

PROCESSO TC № 14339//14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 05261/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - PB

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diretor Superintendente BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

BENEFICIÁRIO(A): Rejane Peres Pessoa

CARGO: Recepcionista MATRÍCULA:165

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração

DATA ADMISSÃO: 27.02.84 DATA NASCIMENTO: 15/06/1958

ATO: Portaria nº 64/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba 01.07.2014

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.945 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Rejane Peres Pessoa, no cargo de Recepcionista, matrícula nº 165, lotado(a) na Secretaria de Administração, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II,III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

tlcr Fl. 1/1